



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 081/2021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A DURAÇÃO, CARGA HORÁRIA, INTERVALO MÍNIMO, REMUNERAÇÃO ENTRE OUTROS PARA OS PLANTÕES EXERCIDOS EM REGIME ORDINÁRIO OU EXTRAORDINÁRIO, POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE, EFETIVOS OU CONTRATADOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Prefeito Constitucional do Município de Patos/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a existência, no município, de unidades de saúde vocacionadas ao atendimento ininterrupto durante as 24 horas diárias, quais sejam, Serviço Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Pronto Atendimento PA “Maria Marques”, Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Otavio Pires de Lacerda” e outros que venham a ser criados;

CONSIDERANDO a criação, pelas Leis n.ºs 3.816/09 e 4.292/13, dos cargos de médico plantonista, enfermeiro plantonista, técnico de enfermagem plantonista entre outros;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado o regime de plantão e remuneração dos servidores públicos municipais, efetivos ou contratados, que prestem serviço nas unidades de saúde que adotem esse turno, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os profissionais da saúde que se refere o artigo 1º, poderão desenvolver seus trabalhos em regime de plantões de 12 e 24 horas e serão remunerados por plantões conforme os valores estabelecidos em lei para seus respectivos cargos ou, no caso de plantão extraordinário, de acordo com o anexo I deste decreto.

§ 1º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

- I. Plantões de 12 horas, das 06h00min às 18h00min do mesmo dia, e das 18h00min às 06h00min do dia seguinte;
- II. Plantões de 24 horas, das 06h00min às 06h00min do dia seguinte;

§ 2º Para os servidores que trabalham em regime de plantão, o salário base do cargo que ocupa corresponderá a:

- I. 4 (quatro) plantões mensais de 24 horas ou 8 (oito) plantões mensais de 12 horas, para os cargos que tem uma carga horária de 20 horas semanais;
- II. 6 (seis) plantões mensais de 24 horas ou 12 (doze) plantões mensais de 12 horas, para os cargos que tem uma carga horária de 30 horas semanais;
- III. 7 (sete) plantões mensais de 24 horas ou 14 (quatorze) plantões mensais de 12 horas, para os cargos que tem uma carga horária de 36 horas semanais;
- IV. 8 (oito) plantões mensais de 24 horas ou 16 (dezesseis) plantões mensais de 12 horas, para os cargos que tem uma carga horária de 40 horas semanais.

§ 3º As horas remanescentes devem ser contabilizadas em banco de horas, faltantes ou sobrantes, para conferir no mês que completarem, respectivamente, plantões complementares ou folgas.

§ 4º Ante a prestação de cada plantão, será OBRIGATORIAMENTE, cumprido o intervalo mínimo de 36 horas para plantões 12 horas, e de 72 horas para plantões de 24 horas. Os plantões não excederão o limite estabelecido, SALVO para não interpor procedimento médico em andamento. Também não será admitida nova prestação antes de transcorrido o intervalo mínimo entre jornadas (36h/72h), exceto no caso de necessidade eminente do profissional para evitar descoberta do serviço, hipótese que deverá ser comprovada se forma idônea e cabal, pelo Responsável Técnico e/ou Gestor do Serviço.

§ 5º Os servidores plantonistas serão comunicados através do Gestor do Serviço, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria unidade de saúde.

Art. 3º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o o Gestor do Serviço, com anuência do Secretário de Saúde, alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida no artigo anterior e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

§ 1º Em caso de necessidade, fica autorizado o pagamento de plantão extra, observada a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde, o cumprimento do intervalo mínimo entre jornadas e COMPROVADA, de forma idônea, a necessidade.

§ 2º As importâncias pagas a título de Plantão extra, não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza. O valor dos plantões extras de cada profissional, efetivo ou contratado, está descrito no anexo I deste Decreto.

§ 3º Sendo verificada a necessidade de convocação de servidor para plantão extra, a oferta será realizada em escala de rodízio à todos os profissionais da função, efetivos ou contratados, existentes no serviço de saúde. Não será permitida atribuição de preferência à este ou àquele servidor(a).

Art. 4. Será permitida permuta de plantões ordinários entre os profissionais do serviço, sem distinção do vínculo administrativo, ou seja, contratados ou efetivos, desde que em intervalo não superior à 30 dias, e entre servidores de mesma função e carga horária, limitadas à de 50% dos plantões dos profissionais.

§ único Não será permitida permuta de plantões que enseje por qualquer dos profissionais o descumprimento do intervalo mínimo descrito no §2º do Art.2º.

Art. 5º Fica terminantemente PROIBIDA a compra e venda de plantões no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que a ausência do profissional ao plantão, ensejara o registro da falta, independente e sem prejuízo da cobertura por outro profissional, designado pela Gestão da unidade.

Art. 6º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de Novembro de 2021.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANEXO I VALORES DOS PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS

PROFISSIONAL	Valor do Plantão (12h)*
Médico Plantonista (Seg. a Sex)	RS 1.000,00
Médico Plantonista (Sab, Dom e Feriados)**	RS 1.000,00
Enfermeiro Plantonista Efetivo	RS 285,00
Enfermeiro Contratado	RS 225,00
Técnico em Enfermagem Plantonista Efetivo	RS 161,00
Tec. de Enfermagem / Laboratório/ Farmácia / Saúde Bucal (Contratados)	RS 125,00
Dentista Plantonista	RS 225,00
Condutor Socorrista / Motorista	RS 152,64
Vigilante / ASG / Aux. De Cozinha / Recepcionista	RS 80,00
Biomédico/Farmacêutico /Assistente Social / Fisioterapeuta	RS 220,00
Técnico Auxiliar de Regulação Médica	RS 100,00

* os valores dos plantões extras de 24h, são o dobro do valor do plantão 12h.

** distinção de valores dos plantões, em dias não úteis, para os médicos é prevista na Lei Municipal nº 5.384/2020

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB